

Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Regulamento



janeiro de 2016



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

**Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais,
Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do
Concelho de Almodôvar**

Projeto aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 01 de junho de 2011

Projeto publicitado na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 13374/2011, de 28 de junho

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 21 de setembro de 2011

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 30 de setembro de 2011

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 20987/2011, de 21 de outubro

Versão consolidada do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente regulamento



Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Índice

Nota Justificativa	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Lei habilitante	5
Artigo 2.º - Objecto e âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º - Conceitos	6
Artigo 4.º - Atribuição dos apoios	7
Artigo 5.º - Requisitos para atribuição dos apoios	7
Artigo 6.º - Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social	7
CAPÍTULO II - Da Atribuição dos Apoios	9
Artigo 7.º - Montante global	9
Artigo 8.º - Publicidade	9
Artigo 9.º - Deveres das entidades	9
Artigo 10.º - Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos	10
Artigo 11.º	11
Artigo 12.º - Critérios de atribuição de apoios não financeiros	11
Artigo 13.º - Participação em deslocações	12
Artigo 14.º - Formalização dos apoios financeiros	12
CAPÍTULO III - Forma e Prazos para Solicitação dos Apoios	13
Artigo 15.º - Apoios financeiros	13
Artigo 16.º - Apoios não financeiros	14
CAPÍTULO IV - Da Avaliação dos Apoios Concedidos	15
Artigo 17.º - Avaliação da aplicação dos apoios a actividades	15
Artigo 18.º - Revisão do Protocolo	15
CAPÍTULO V - Do Incumprimento e Sanções	16
Artigo 19.º - Não realização das actividades	16
Artigo 20.º - Incumprimento, rescisão e sanções	16
CAPÍTULO VI - Disposições Finais	17
Artigo 21.º - Regime transitório	17
Artigo 22.º - Falsas declarações	17
Artigo 23.º - Casos omissos	17
Artigo 24.º - Norma revogatória	17
Artigo 25.º - Entrada em vigor e aplicação	17
ANEXO I - Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar (BDMECARHSSCA)	19
ANEXO II - Modelo de Candidatura a Apoio Financeiro a Investimentos	21
ANEXO III - Modelo de Protocolo	23
ANEXO IV - Estrutura da Candidatura a Apoios a Actividades	27



Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Nota Justificativa

No Concelho de Almodôvar, o associativismo promove o desenvolvimento cultural, social e desportivo da comunidade, colabora na construção de novas realidades, enriquece a vivência individual e colectiva e, por esta via, desempenha uma função relevante no exercício da democracia e a coesão social.

As associações no Concelho de Almodôvar reflectem o comportamento do viver colectivo e apresentam-se como um factor preponderante de integração social, nomeadamente na promoção da qualidade de vida no Concelho e na valorização pessoal dos seus cidadãos.

O reconhecimento do seu papel activo e a diversidade das áreas de intervenção que abrangem, impõem um modelo de relacionamento entre o Município de Almodôvar e as colectividades, capaz de valorizar as iniciativas e dinamizar a sua intervenção directa numa perspectiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

Agentes de transmissão de identidade cultural, e de transformação social, bem como da formação plena dos indivíduos, as associações constituem-se como guardiãs da herança cultural, da afirmação criativa e do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos do nosso Concelho.

Conscientes desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Almodôvar tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no Concelho.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal de Almodôvar entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando o presente Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar.



Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda no âmbito das atribuições e competências previstas nas alíneas e), f), g) e h) do n. 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objecto definir os procedimentos e os critérios a observar pela Câmara Municipal de Almodôvar na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social sediadas no concelho de Almodôvar.
2. Os apoios e participações municipais previstos no presente Regulamento são concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar - **Anexo I**.
3. Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no Concelho de Almodôvar iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário e pedagógico.
4. A Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- 1. Entidades:** Pessoas colectivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social, legalmente constituídas, que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de carácter desportivo, cultural, artístico, recreativo, humanitário ou de solidariedade social em benefício dos almodovarenses e do desenvolvimento do concelho; outras entidades que se proponham desenvolver no Concelho de Almodôvar iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social
- 2.** Exclusivamente os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas entidades.
- 3. Apoio financeiro:** é constituído por verbas pecuniárias entregues pelo Município de Almodôvar às entidades para desenvolverem actividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respectivos planos de actividades previamente entregues na Câmara Municipal, e pelo valor resultante da concessão de isenções ou reduções de taxas às entidades no âmbito do previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município
- 4. Apoio não financeiro:** apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de espaços físicos, equipamentos, bens ou da prestação de serviços, bem como os bens e/ou serviços entregues pelo Município de Almodôvar às entidades, com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos planos de actividades das entidades que os requeiram previamente entregues na Câmara Municipal.
- 5. Investimentos:** obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades, bem como a aquisição de equipamentos que sejam necessários à realização das actividades e funções das entidades.
- 6. Actividades:** iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

1. A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Almodôvar, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada nas áreas respectivas.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações e deverão ser sempre efectuados por transferência bancária.
4. Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências a Câmara Municipal, poderá não apoiar financeiramente os projectos ou actividades.

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição dos apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções;
 - b) Tenham sede social no Município de Almodôvar ou, não tendo, aí promovam actividades de reconhecido interesse municipal nas áreas desportivas, culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social;
 - c) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Artigo 6.º

Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social

1. A Câmara Municipal de Almodôvar constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1, do artigo 3.º, em conformidade com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu **Anexo I**.
2. Para efeitos de actualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos no **Anexo I**.



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

3. Sem prejuízo da actualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.
4. Na base de dados constará a relação dos apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.
5. No caso de as entidades não terem a sua situação actualizada, poderá a Câmara Municipal notificá-las para a respectiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respectiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efectuar ou manter a respectiva inscrição.



CAPÍTULO II

Da Atribuição dos Apoios

Artigo 7.º

Montante global

1. O montante global dos apoios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Almodôvar.
2. Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de actividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar.
3. Os apoios à realização de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.
4. A Câmara Municipal de Almodôvar poderá apoiar projectos e acções pontuais desenvolvidas por associações, clubes ou indivíduos, de reconhecido mérito não inscritas no plano anual de actividades que as entidades levem a efeito.

Artigo 8.º

Publicidade

1. No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal de Almodôvar, publicitará os subsídios atribuídos anualmente.
2. Para efeito da publicitação referida no número anterior os respectivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.
3. As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Almodôvar”, e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como, em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 9.º

Deveres das entidades

Constituem deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

- a) Entregar até 30 de Setembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano seguinte;
- b) Entregar até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as actividades e investimentos previstos e realizados e as actividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades e dos investimentos realizados, bem como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Câmara Municipal de Almodôvar no ano a que se reporta;
- c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- d) Participação e colaboração nas actividades do Município;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Almodôvar a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

- 1. A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Almodôvar às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a) Resposta às necessidades da comunidade;
 - b) Qualidade e interesse do projecto de investimento;
 - c) Intervenção continuada nas áreas de actividade a que se destina o investimento;
 - d) Contributo para a correcção de assimetrias no acesso à cultura e à educação ou das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
 - e) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
 - f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
 - g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
 - h) Consistência do projecto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de acção da entidade e às actividades a realizar;
 - i) Consonância entre os objectivos do investimento e o Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal de Almodôvar;
 - j) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

- k) Criatividade e inovação do projecto ou actividade.
2. E da responsabilidade da Câmara Municipal de Almodôvar a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a adquirir, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução ou aquisição;

Artigo 11.º

1. A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Almodôvar às entidades terá em conta o impacto da actividade no plano cultural e social do concelho, atentos, quando aplicáveis, os seguintes critérios:
- a) Público estimado e diversidade geracional;
 - b) Potencial de formação de novos públicos;
 - c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
 - d) Criação artística subjacente à iniciativa;
 - e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
 - f) Resposta às necessidades da comunidade;
 - g) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
 - h) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
 - i) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
 - j) Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa;
 - k) Anos de actividade da entidade, regularidade e relevância da actividade para a concretização dos seus objectivos;
 - l) Avaliação da execução de programas protocolados com o município;
 - m) Reconhecimento público obtido nas actividades realizadas pela entidade;
 - n) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
 - o) Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

Artigo 12.º

CrITÉRIOS DE atribuição de apoios não financeiros

1. Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de atribuição atenderá à disponibilidade da Câmara Municipal de Almodôvar e aos seguintes critérios:



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

- a) Acções de carácter oficial;
 - b) Acções promovidas por estabelecimentos de ensino;
 - c) Acções de natureza social, humanitária ou assistencial;
 - d) Acções desportivas;
 - e) Acções culturais e recreativas;
 - f) Critérios constantes do artigo 11.º;
 - g) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.
2. Os pedidos de atribuição deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
 3. As entidades são responsáveis pela reposição do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência quando se verificarem danos provocados por má utilização.
 4. O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.

Artigo 13.º

Participação em deslocações

A Câmara Municipal de Almodôvar poderá comparticipar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação do Município e por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Formalização dos apoios financeiros

Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo de Acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento, que constitui o seu **Anexo III**, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projecto ou actividade.



CAPÍTULO III

Forma e Prazos para Solicitação dos Apoios

Artigo 15.º

Apoios financeiros

1. Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Almodôvar revestindo a forma de candidatura, conforme os **Anexos II e IV**, do presente Regulamento, respectivamente no que concerne a investimentos e actividades a desenvolver devem ser apresentados até ao dia 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do projecto ou actividade, no sentido de ser avaliada a inscrição nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Almodôvar.
2. O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos objectivos que se pretende atingir e, quando a natureza da acção o permitir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
 - c) Experiência similar em projectos idênticos;
 - d) Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra, do órgão directivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objecto do pedido de apoio.
3. A Câmara Municipal de Almodôvar poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.
4. O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse municipal, devidamente fundamentadas, o justifiquem.



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

5. As candidaturas serão apreciadas pelos serviços competentes da Autarquia, de acordo com os critérios identificados nos artigos 10.º e 11.º.
6. No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma proposta de classificação final das mesmas por ordem decrescente.
7. Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 10 dias por autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área, sob proposta fundamentada dos serviços.
8. O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área, submete à aprovação da Câmara Municipal de Almodôvar, proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 16.º

Apoios não financeiros

1. O pedido de apoio técnico ou logístico à realização das actividades deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Almodôvar, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.
2. Ficam dispensados do cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior os pedidos de apoio cuja necessidade não foi possível verificar antes desse período.
3. A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal de Almodôvar, que promoverá, em tempo útil, a comunicação da sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.
4. Quando os apoios não financeiros são estabelecidos em protocolo, devem constar do clausulado do mesmo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Câmara Municipal de Almodôvar, bem como a estimativa do seu valor calculada pelos competentes serviços municipais com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.
5. O apoio não financeiro poderá não ser atribuído quando para o Município de Almodôvar, resultem despesas decorrentes de contratação de serviços no exterior.



CAPÍTULO IV

Da Avaliação dos Apoios Concedidos

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios a actividades

1. As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal de Almodôvar, no final da realização do projecto ou actividade, um relatório da sua execução física e financeira.
2. O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.
3. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.
4. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.
5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente os apoios atribuídos no caso de desempenho ou conduta inadequada que coloque em causa a imagem e o bom nome da instituição e do concelho.

Artigo 18.º

Revisão do Protocolo

1. O Protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse municipal.
2. Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal de Almodôvar.



CAPÍTULO V

Do Incumprimento e Sanções

Artigo 19.º

Não realização das actividades

A Câmara Municipal de Almodôvar, poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

Artigo 20.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município de Almodôvar e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. No caso dos apoios não financeiros, a verificação do disposto no número anterior implica, ainda, a reversão imediata para a Câmara Municipal de Almodôvar dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
3. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de dois anos.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 21.º

Regime transitório

1. A atribuição dos apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim do ano em curso.
2. Os protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente Regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste regulamento.

Artigo 22.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Almodôvar.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

Artigo 25.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Almodôvar e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Almodôvar em <http://www.cm-almodovar.pt>.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar



ANEXO I

Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar (BDMECARHSSCA)

A Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar (BDMECARHSSCA), tem por objectivo criar e gerir uma relação deste tipo de associações que desenvolvem a sua actividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Almodôvar.

1. Podem integrar a BDMECARHSSCA as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Terem sede social no concelho de Almodôvar;
 - b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;
 - c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2. As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMECARHSSCA, através da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
 - c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade;
 - d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
 - e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
 - f) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
 - g) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3. A inscrição na BDMECARHSSCA deverá ser revalidada anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e) do ponto 2.

4. E da única e exclusiva responsabilidade das entidades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar



ANEXO II

Modelo de Candidatura a Apoio Financeiro a Investimentos

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar

_____ (nome completo), em
representação de _____

_____ (designar a entidade), na
qualidade de _____ (identificar a qualidade de
representação), n.º na BDMECARS _____, com sede em _____

_____, Código Postal _____ - _____, da
Freguesia/União de Freguesias de _____,
concelho de Almodôvar, telefone n.º _____, telemóvel n.º _____,
e-mail: _____;

vem por este meio requerer a V. Exa. a concessão de um subsídio destinado a: _____

(justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir e, quando a natureza do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).

Experiência similar em projetos idênticos: _____

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

- Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação
- Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio.
- Outros documentos: _____

Almodôvar, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

O Requerente



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar



ANEXO III

Modelo de Protocolo

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

O Município de Almodôvar, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 816 184, neste acto legalmente representado por _____ na qualidade de _____, adiante designada apenas por MUNICIPIO;

E

A _____, Pessoa Colectiva n.º _____, com sede na _____, neste acto legalmente representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado Protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (*indicar acção, plano, programa, investimento*), a realizar no Concelho de Almodôvar.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de €_____,00 (*indicar também por extenso*), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada... (*indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações*).

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:
(*enunciar as contrapartidas, caso existam*)

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICIPIO, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da (*indicar acção/plano/programa/investimento*).

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICIPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICIPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3.ª, é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar

O presente Protocolo foi aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Almodôvar realizada no dia _____ de _____ de _____.

Celebrado em _____ (*indicar a data*), em quatro exemplares, ficando um para a ENTIDADE e três para o MUNICÍPIO.

Pelo MUNICÍPIO

Pela ENTIDADE



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar



ANEXO IV

Estrutura da Candidatura a Apoios a Actividades

1. [DADOS DO CANDIDATO]:

- ↳ Designação da Entidade:
- ↳ N.º de registo na BDMECARHSSCA (quando aplicável):
- ↳ Representante(s) legal(ais):
- ↳ Sede:
- ↳ Morada de contacto:
- ↳ Telefone:
- ↳ Telemóvel:
- ↳ e-mail:

2. [DADOS DA CANDIDATURA]:

2.1 (IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

Destino do pedido de apoio (*projecto, actividade, programa, plano de actividades*):

- ↳ Área de actividade:
- ↳ Designação da acção:
- ↳ Descrição sumária da acção:

2.2 (DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

Descrição do pedido de apoio [*incluir descrição, indicar objectivos, metodologias e contextualização*]
mencionando, designadamente, os seguintes aspectos:

- ↳ Público estimado e diversidade geracional;
- ↳ Potencial de formação de novos públicos;
- ↳ Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- ↳ Criação artística subjacente à iniciativa;
- ↳ Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- ↳ Resposta às necessidades da comunidade;
- ↳ Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- ↳ Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- ↳ Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- ↳ Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa;
- ↳ Anos de actividade da entidade, regularidade e relevância da actividade para a concretização dos seus objectivos;
- ↳ Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- ↳ Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.